



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
LEI	- 02
DECRETO	- 06

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.391/21, 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, trezentos e noventa e um -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.01 – Departamento de Governo	
02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
500.015 – Recursos Federais – SIGTV – SUAS – Fundo Nac. Assistência Social	30.000,00

Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS SIGTV, excesso de arrecadação.

Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO, na LOA de 2021 e no Orçamento Anual de 2021.

Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 3 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.392/21, 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, trezentos e noventa e dois -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.04 – Serviço de Agricultura	
20.605.0021.2025.0000 – Manutenção dos Serviços de Apoio à Agricultura	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos Estaduais – AGRO SEDRUS	
100.086 – AGRO SEDRUS – Desenvolvimento Rural Sustentável	40.000,00

Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, superávit apurado Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, (Recebido em 29.12.2020) – Processo SAA-PRC-2020/11426.

Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO de 2021, na LOA e no Orçamento Anual de 2021.

Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.392/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 4 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.393/21, 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, trezentos e noventa e três -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 8.560,60 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.2018.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
110.000 – Contrapartida Municipal – Projeto Esporte Social	8.560,60

Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO, na LOA de 2021 e no Orçamento Anual de 2021.

Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.393/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 5 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.394/21, 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, trezentos e noventa e quatro -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.05 – Departamento de Educação Cultural e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.XXXX.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos Estaduais Projeto Esporte Social	
100.087 – Projeto Esporte Social	28.540,60
02.05 – Departamento de Educação Cultural e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.XXXX.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recursos Estaduais Projeto Esporte Social	
100.087 – Projeto Esporte Social	16.459,40

Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo, excesso de arrecadação, Termo de Convênio 51/2020 – Processo SEESP nº 1032881/2020.

Artigo 3º.

Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018- 2021 e na LDO de 2021, na LOA e no Orçamento Anual de 2021.

Artigo 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.394/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 6 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.400/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil e quatrocentos -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.391/21.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.01 – Departamento de Governo	
02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
3.3.50.39.00 – Outro Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
500.015 – Recursos Federais – SIGTV – SUAS – Fundo Nac. Assistência Social	30.000,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS SIGTV, excesso de arrecadação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 7 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.401/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e um -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.392/21.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.04 – Serviço de Agricultura	
20.605.0021.2025.0000 – Manutenção dos Serviços de Apoio à Agricultura	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos Estaduais – AGRO SEDRUS	
100.086 – AGRO SEDRUS – Desenvolvimento Rural Sustentável	40.000,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, superávit apurado balanço patrimonial do exercício anterior, Processo SAA-PRC-2020/11426.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 8 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.402/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e dois -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.393/21.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 8.560,60 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02.05 – Departamento de Educação Cultural e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.2018.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
110.000 – Contrapartida Municipal – Projeto Esporte Social	8.560,60

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 9 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.403/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e três -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e especialmente pela Lei Municipal nº 3.394/21.

- D E C R E T A -

Artigo 1º.

Fica determinado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.XXXX.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Rec. Estaduais Projeto Esporte Social	
100.087 – Projeto Esporte Social	28.540,60
02.05 – Departamento de Educação Cultura e Esportes	
02.05.10 – Esporte e Lazer	
27.812.0023.XXXX.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão do Esporte	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Rec. Estaduais Projeto Esporte Social	
100.087 – Projeto Esporte Social	16.459,40
Total em Geral	45.000,00

Artigo 2º.

A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, foi proveniente de Transferências da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo, excesso de arrecadação, Termo de Convênio 51/20 – Processo SEESP nº 1032881/2020.

Artigo 3º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto (3.403/21) acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 10 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO
DECRETO

DECRETO Nº 3.404/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e quatro -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município durante a “FASE VERMELHA” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

- Considerando**, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;
- Considerando**, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase vermelha;
- Considerando**, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

- D E C R E T A -

- Artigo 1º.** Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 12 de março de 2021.
- Artigo 2º.** Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais e de prestação de serviços:
- I** academias de ginástica;
 - II** salões de beleza, estética, manicure e pedicure;
 - III** quadras esportivas públicas e particulares;
 - IV** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins);
 - V** salões de festas, clubes em geral;
 - VI** bares.
- § 1º.** Os restaurantes, lanchonetes e lojas deverão adotar apenas o sistema de “delivery” (entrega), “drive-thru” (entrega no veículo) e “take away” (retirada) sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.
- § 2º.** Fica vedado a permanência com aglomerações de pessoas em lugares públicos (praças, quadras, Centros de Lazer e afins).
- § 3º.** Fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.
- § 4º.** Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, incluindo a venda por sistema delivery após as 20 horas.
- § 5º.** Fica proibida a consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 11 de 20

§ 6º.

Não se enquadram na vedação de que trata este artigo:

- I postos de combustíveis;
- II farmácias;
- III supermercados, mercearias, padarias e açougues;
- IV pet shops;
- V construção civil e lojas de materiais de construção;
- VI indústria;
- VII lojas de conveniência;
- VIII serviços de Telecomunicação e Assistência Técnica de produtos eletrônicos;
- IX Feiras Livres;
- X leilões virtuais;
- XI óticas;
- XII serviços bancários e casas lotéricas;
- XIII distribuição de gás;
- XIV oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, auto peças e borracharias;
- XV atividades industriais;
- XVI hotéis;
- XVII atividades individuais ao ar livre.

§ 7º.

Os estabelecimentos relacionados no parágrafo segundo deste artigo deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral.

§ 8º.

Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.

Artigo 3º.

Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
- IV Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- V Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;
- VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- VII Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
- VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 12 de 20

Artigo 4º.

Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

Artigo 5º.

Fica permitida a realização de cultos religiosos, obedecido o seguinte regramento:

- I Todas as pessoas dentro do templo, sejam elas sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros ou fiéis deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no templo, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos fiéis.
- III Na entrada do templo deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo.
- IV Fica limitada a presença de pessoas no templo, incluindo líderes religiosos, auxiliares, fiéis e outros em número equivalente a 10% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada fiel, inclusive indicando o local onde ele deverá permanecer.
- V Dentro do templo deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros.
- VI A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não.
- VII A ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- VIII Os serviços religiosos nos templos poderão ser realizados de segunda a domingo, com horário independente, com encerramento até às 20h.
- IX Os serviços religiosos terão tempo de duração de até 60 minutos, cada, respeitando-se o intervalo devido para a higienização obrigatória do local;
- X Fica permitido o exercício dos serviços religiosos nos templos de até 02 por dia, totalizando o máximo de até 14 na semana.
- XI Ao chegar ao templo o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona) constante da sua senha, vedada a ocupação de outro local.
- XII Fica vedado o contato físico.

Artigo 6º.

O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.

Parágrafo Único. Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.

Município de Patrocínio Paulista – Estado de São Paulo

www.patrociniopaulista.sp.gov.br - www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 13 de 20

- Artigo 7º.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Artigo 8º.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto, portanto, descumprimento das obrigações acessórias resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.
- Artigo 9º.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 10.** As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.
- Artigo 11.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:
- I** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do § 2º do Artigo 2º, que trata sobre o horário de funcionamento de atividades;
 - II** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto ao fornecimento através das modalidades delivery e drive thru;
 - III** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo;
 - IV** **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 11, que trata da proibição de consumação de bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
- § 1º.** No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.
- § 2º.** O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º.** A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.
- § 4º.** As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- § 5º.** No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- § 6º.** As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo *WhatsApp* (16) 9 9615-1897.
- I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
 - II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.
- Artigo 12.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 14 de 20

Parágrafo Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

Artigo 13. A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

Artigo 14. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Artigo 15. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Assessora Especial de Segurança;
- II- Vigilância Sanitária;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Polícia Militar; e,
- V- Decreto Estadual.

Artigo 16. Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:
I- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, excetuando-se:
a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 17. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, mantendo-se, no entanto o expediente interno.

Parágrafo Único. O acesso aos serviços relativos ao Paço Municipal serão realizados exclusivamente pelo e-mail: protocolo@patrocinio paulista.sp.gov.br.

Artigo 18. As Secretarias poderão, no âmbito administrativo, optar pelo regime “HOME OFFICE”, para execução dos serviços, desde que o servidor esteja compreendido em algum grupo de risco.

Parágrafo Único. O regime “HOME OFFICE” somente será facultado a serviços de execução, vedada sua concessão às chefias e diretorias, salvo por orientação médica em contrário.

- I As Secretarias, departamentos ou setores que optarem pelo HOME OFFICE deverão firmar termo de compromisso com os servidores que poderão utilizar dessa modalidade, no qual ele se compromete a realizar durante a semana os serviços relacionados no referido termo.
- II Os servidores que se utilizarem da modalidade HOME OFFICE se apresentarão nas suas respectivas Secretarias, pelo menos uma vez por semana, ou quando solicitada sua presença, para apresentar os serviços realizados na semana, bem como pegar aqueles a serem realizados na próxima e ainda dirimir questões que possam surgir.
- III Ficam dispensados do registro de frequência os funcionários autorizados a exercerem suas funções pela modalidade HOME OFFICE, cuja validação se dará pelo cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 15 de 20

- IV Os Secretários, diretores de departamento e chefes de setores deverão, obrigatoriamente, informar ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos funcionários que irão trabalhar no regime HOME OFFICE, bem como o período a ser concedido.
- V Os servidores que optarem pelo regime HOME OFFICE não terão controlados seus intervalos legais, bem como não farão direito a horas extraordinárias.

- Artigo 19.** Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.
- § 1º. É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.
- § 2º. A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.
- Artigo 20.** Com relação aos servidores e funcionários comissionados da Área da Saúde, portadores de doenças imunossupressoras, bem como as gestantes e lactantes deverão ser afastados da linha de frente do enfrentamento da COVID-19 e alocados em outras funções que demandem atuação, sendo facultado.
- § 1º. Para medida prevista no caput deste artigo, sempre que possível e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizada a modalidade “HOME OFFICE”, nos termos e condições exaradas neste Decreto.
- § 2º. Não sendo possível nenhuma das condições previstas, deverão obrigatoriamente ter suas atividades suspensas, sendo consideradas férias, seja pela forma ordinária ou antecipação, ainda que não tenha completado o período aquisitivo.
- Artigo 21.** No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.
- Artigo 22.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 23.** Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de março de 2021, com vigência até o dia 14 de março.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 16 de 20

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.405/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e cinco -

“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município na “FASE EMERGENCIAL” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

Considerando, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

Considerando, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase emergencial;

Considerando, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 15 de março de 2021.

Artigo 2º. Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais e de prestação de serviços:

- I** academias de ginástica;
- II** salões de beleza, estética, manicure e pedicure;
- III** quadras esportivas públicas e particulares;
- IV** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins);
- V** salões de festas, clubes em geral;
- VI** bares;
- VII** celebrações religiosas coletivas.

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes, lojas, lojas de conveniência, lojas de material de construção e lojas de produtos eletrônico deverão ficar de portas fechadas e adotar apenas o sistema de “delivery” (entrega) e “drive-thru” (entrega no veículo), até as 20 horas. Após as 20 horas somente pelo sistema “delivery” (entrega no domicílio).

§ 2º. Fica vedado a permanência com aglomerações de pessoas em lugares públicos (praças, quadras, Centros de Lazer e afins).

§ 3º. Fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.

§ 4º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, incluindo a venda por sistema delivery após as 20 horas.

§ 5º. Fica proibida a consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ 6º. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos nas ruas a partir das 20 horas até as 05 horas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

Ano V - Edição número 750 |

Página 17 de 20

- § 7º. Não se enquadram na vedação de que trata este artigo:
- I postos de combustíveis;
 - II farmácias;
 - III supermercados, mercearias, padarias e açougues;
 - IV pet shops;
 - V indústria;
 - VI lojas de conveniência;
 - VII feiras livres;
 - VIII leilões virtuais;
 - IX óticas;
 - X serviços bancários e casas lotéricas;
 - XI distribuição de gás;
 - XII oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, auto peças e borracharias;
 - XIII hotéis;
 - XIV atividades individuais ao ar livre.

- § 8º. Os estabelecimentos relacionados no parágrafo segundo deste artigo deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral.

- § 9º. Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.

- Artigo 3º.** Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:
- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
 - II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
 - III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
 - IV Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
 - V Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;
 - VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
 - VII Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
 - VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
 - IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
 - X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

- Artigo 4º.** Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 18 de 20

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

Artigo 5º. Todos os escritórios e atividades administrativas desenvolvidas no município deverão obrigatoriamente promover o teletrabalho.

Artigo 6º. As repartições públicas municipais promoverão obrigatoriamente o teletrabalho, promovendo o atendimento ao munícipe pelo e-mail: protocolo@patrociniopaulista.sp.gov.br.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Gestão manterá todos os serviços através do teletrabalho e o atendimento ao público será realizado somente pelo telefone (16) 3145-9910 (das 8h as 12h) e e-mail descrito no caput.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social manterão todos os serviços essenciais.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá como serviços essenciais:
I sistema de abastecimento de água e esgoto;
II Coleta orgânica;
III coleta seletiva
IV limpeza pública urbana

§ 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manterá como serviços essenciais a manutenção de estradas rurais.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas remotas com os materiais já entregues e atendimento ao público pelo e-mail: educacao@patrociniopaulista.sp.gov.br.

Artigo 7º. Todos os serviços de telecomunicações e tecnologia da informação deverão obrigatoriamente promover o teletrabalho.

Artigo 8º. O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.

Parágrafo Único. Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.

Artigo 9º. As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.

Parágrafo Único. Os trabalhadores que precisam se locomover entre as 20 hs e 05 hs, deverão estar munidos de declaração da empresa.

Município de Patrocínio Paulista – Estado de São Paulo

www.patrociniopaulista.sp.gov.br - www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 19 de 20

Artigo 10. O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.

Parágrafo Único. O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado descumprimento das obrigações acessórias e resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.

Artigo 11. Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.

Artigo 12. As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Artigo 13. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do § 2º do Artigo 2º, que trata sobre o horário de funcionamento de atividades;
- II** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto ao fornecimento através das modalidades delivery e drive thru;
- III** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo;
- IV** **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 11, que trata da proibição de consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ 1º. No caso de reincidência, o valor da multa será duplicada.

§ 2º. O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º. A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

§ 4º. As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 5º. No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 6º. As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo *WhatsApp* (16) 9 9615-1897.

I – Fica garantido o anonimato do denunciante.

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Artigo 14. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.

Parágrafo Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 12 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 750 |

Página 20 de 20

- Artigo 15.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.
- Artigo 16.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):
- “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**
- Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**
- Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”**
- (...)
- Artigo 17.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:
- I- Assessora Especial de Segurança;
 - II- Vigilância Sanitária;
 - III- Conselho Tutelar;
 - IV- Polícia Militar; e,
 - V- Decreto Estadual.
- Artigo 18.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.
- Artigo 19.** Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021, com vigência até o dia 30 de março.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 12 de março de 2021.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo